



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 98, DE 10 DE MARÇO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e o que consta do Processo nº 48000.000384/2014-17, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Diretor-Presidente da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA, para autorizar o afastamento do País dos membros da Diretoria da Empresa e dos integrantes de seu quadro de pessoal.

Art. 2º A presente subdelegação de competência se aplica à autoridade que, nos impedimentos legais e regulamentares do dirigente a que se refere o **caput**, assumir o exercício temporário da direção daquela Empresa.

Parágrafo único. Fica vedada a subdelegação de competência estabelecida nesta Portaria.

Art. 3º A subdelegação de competência, objeto desta Portaria, deve ser exercida com a fiel observância do Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e demais normas legais vigentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.3.2014.